



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 292/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Março de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 5 7 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3857

(25 de Março de 2.009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de cooperação técnica entre o Município e o Estado visando a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais.

O Programa Cidade Legal busca sacramentar o resgate ao direito à moradia digna, inserido legalmente no ordenamento urbano, com a melhoria da qualidade habitacional.

A regularização dos Parcelamentos do Solo, de Núcleos Habitacionais e a Reurbanização de Assentamentos Precários e Favelas em nosso Município, representará uma grande vitória aos segmentos envolvidos, resgatando o direito à segurança de uma moradia legalizada, de um endereço oficial, de uma cidade mais democrática e eficiente.

Esclareço, por oportuno que a iniciativa deste Convênio, vem atender especial anseio dos Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgências.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PROJETO DE LEI Nº 4.703/2009
(25 de Março de 2.009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS - CIDADE LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

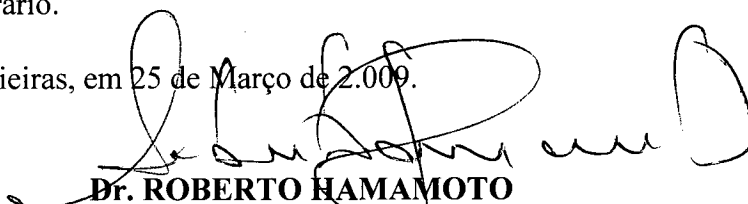
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Habitação, para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal..

PARÁGRAFO ÚNICO – O respectivo Termo de Convênio será formalizado entre as partes respeitando a legislação em vigor, em especial ao disposto na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Março de 2.009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/